

Autorizada



Revenda
JHC
MÁQUINAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNADINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Recebido
em 08-05-2018

A **JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, com sede na rua Inês Batiston, nº 678d, Bairro Líder na cidade de Chapecó-SC, fone/fax (49) 3331-5440, neste ato representado por seu sócio JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 102.409.309-32 e RG nº 2150611 SSP/SC, residente e domiciliado Rua Inês Battiston, 678d, Bairro Líder na cidade de Chapecó-SC endereço eletrônico jhc.xcmg@gmail.com, vem respeitosamente à Vossa Senhoria apresentar

RECURSO

Ata de Reunião, a Qual decretou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com

**I – DOS FATOS**

Alegam os concorrentes que a Recorrente JHC LOCAÇÕES EIRELI, teria deixado de cumprir com as exigência contidas no edital, conforme abaixo estipulado:

[...] Que o equipamento oferecido pela empresa, não supria a exigência de solicitação em edital, “ Sensor de compactação original do fabricante”, muito embora no momento da entrega de tal certame, seria realizado vistoria perante técnico.

Conforme prevê a lei **conforme parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93**, e o próprio edital, em casos de duvidas, as mesmas podem ser sanadas através de diligência, e a JHC LOCAÇÕES, se disponibiliza para sanar todo e qualquer questionamento, para provar que atende aos requisitos editalícios. E devido a isso não concordamos com desclassificação, pois além de atender ao solicitado apresentou o melhor preço.

Junto a este Recurso, encaminhamos Declaração do Fabricante XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, sob nº de CNPJ 14.707.364/0001-10, a qual relata através do engenheiro qualificado e responsável pelo equipamento, Sr. Nadjo Henrique Silva Santos registrado no CREA sob nº RNP 1413409989, atestando a qualidade, eficiência e os requisitos solicitado, através de fotos e explicações.

Ora, a inabilitação da empresa parte do pressuposto de não apresentar exigência contida em edital, porém toda e qualquer duvida referente a isso pode ser sanada, para que se faça a contratação de qualidade e de valor baixo, onde em momento algum a JHC LOCAÇÕES, se eximiu de apresentar esclarecimentos, ou sanar questionamentos, os próprios concorrentes não apresentaram recurso.

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com



Conforme se verifica, tal exigência fere o princípio da igualdade, que constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Este princípio está expresso na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. Na parte final, o dispositivo deixa claro que o procedimento da licitação somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ou seja, se restam dúvidas a esta Administração quanto ao equipamento, nada mais justo que permitir que a empresa ateste o produto ofertado, provando e assegurando a qualidade do mesmo.

Se com a documentação apresentada, evidenciou novos questionamentos, porém estes novos questionamentos, não foram repassados, dando o direito a empresa esclarecer os mesmo, e sim acarretou a inabilitação.

Neste sentido, tendo em vista que não há justificativa para as inabilitação acima destacadas, sendo estas abusivas, pois não concedido o direito de veracidade dos documentos.

Até mesmo o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou sobre o tema, conforme a seguir:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

A doutrina também vai no mesmo sentido:

Bittencourt (2002, p. 17) leciona:

“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.” (BITTENCOURT, Sidney. *Licitação passo a passo*. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002)”.
k

JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com



Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Assim, é injusta a inabilitação da recorrente, se a mesma pode sanar as dúvidas e atender aos requisitos editalícios, com equipamento de qualidade e de valor baixo, trazendo a economicidade aos cofres públicos.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO recebido e julgado completamente procedente, com efeito para:

- declarar análise ao esclarecimento, quanto ao produto fornecido pelo próprio fabricante, onde constam meios de contato.
- determinar-se a recorrente habilitada, de forma que cumpra ao requisitos solicitados, e ainda os concorrentes os quais se manifestaram no momento do pregão em posterior, não apresentaram contra-razões, de maneira que tratam com indiferença este certame.

Requer ainda seja dada vistas do presente Recurso ao ministério público.

**Nestes Termos
P. Deferimento**

Chapecó - SC, 04 de maio de 2018.

**JHC LOCAÇÕES EIRÉLI EPP
Representante
Aldo Junior Camatti**

**JHC MÁQUINAS
Rua Inês Batiston. Nº 678 – D
Fone: |49| 3331 5440
Jhc.xcmg@gmail.com**



Razão Social: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

**Endereço: Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 854, Distrito Industrial
Pouso Alegre/MG**

CEP: 37556-830

CNPJ: 14.707.364/0001-10

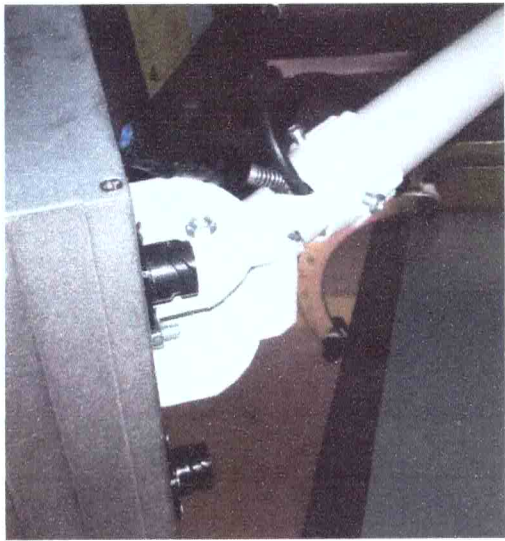
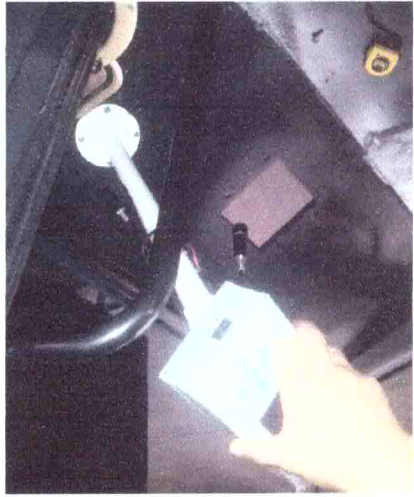
DECLARAÇÃO

A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 854, Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre - MG, através do responsável técnico pelos produtos XCMG, engenheiro Nadjo Henrique Silva Santos, registrado no CREA sob o RNP 1413409989, DECLARA para os devidos fins que o Rolo Compactador Vibratório Auto Propelido, Modelo XS123PDBR, possui Sensor de Compactação de Solo original de fábrica.

A fim de corroborar com o exposto acima, adiciona-se ao presente instrumento, anexo referente ao sistema de Monitoramento de Compactação de Solo.

Pouso Alegre/MG, 03 de Maio de 2018.

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
NADJO HENRIQUE SILVA SANTOS
GERENTE DE ENGENHARIA DE PRODUTO
E RESPONSÁVEL TÉCNICO**



Imagens da instalação

Suporte do equipamento

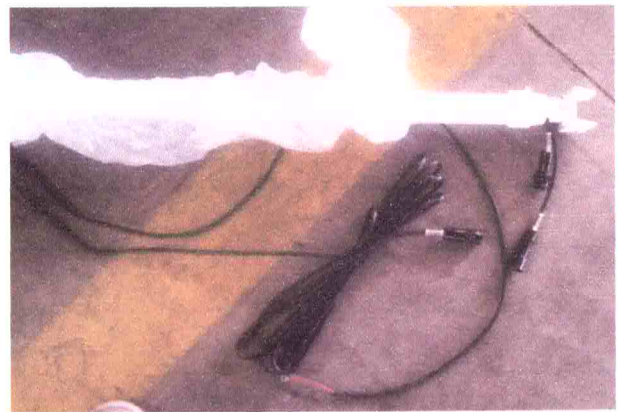


Ficha ilustrativa do Sistema de Monitoramento de Compactação de Solo

Composição do sistema

O sistema inclui o aparelho PRMSD-II, suporte, sensor, parafusos, cabo de alimentação e cabo de transmissão de sinal.

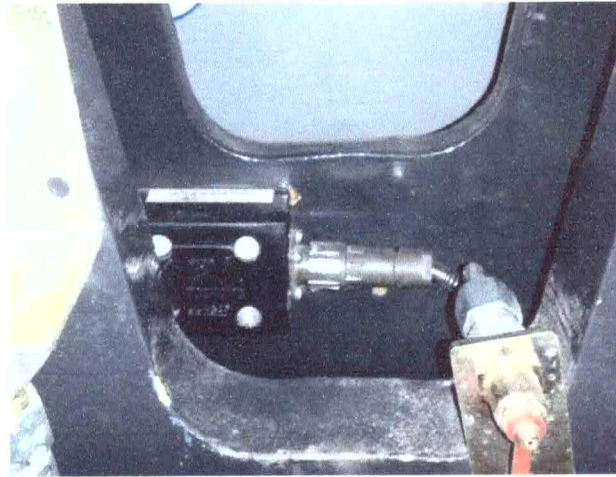
1. Imagem dos components



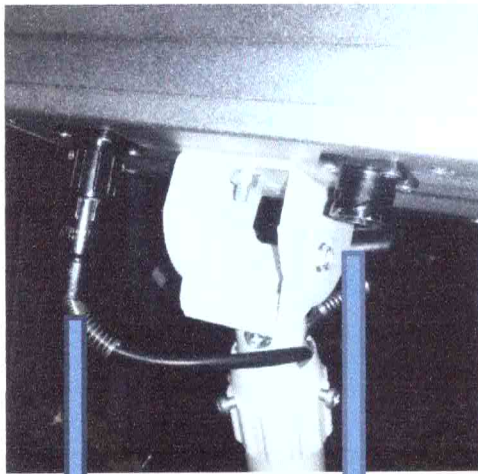
Suporte do display e cabos



Monitor

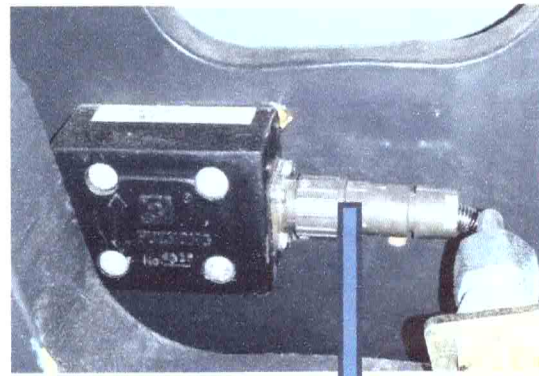


Conexão do display com o sensor de monitoramento da compactação



Cabo de força

Cabo de sinal



Cabo do sensor

Código do item:803544590

